

**Termo de Contrato celebrado entre o
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,
por meio da Procuradoria Geral do
Município, como CONTRATANTE, e
EDG EDITORA GRAFICA LTDA , como
CONTRATADA, para prestação de
serviços na forma abaixo.**

Aos dias 05 dias do mês de novembro do ano de 2025, na Travessa do Ouvidor, nº. 04, 23º andar - Centro, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio Procuradoria Geral do Município, a seguir denominado, a seguir denominada CONTRATANTE, representado pelo representado pelo Sr. Procurador-Geral do Município, Daniel Bucar Cervasio, consoante delegação do Decreto Rio “P” nº 205, de 01 de janeiro de 2021, e a sociedade **EDG EDITORA GRAFICA LTDA**, estabelecida na Travessa Luiz Paulino, nº. 80 (galpão B), Centro – Niterói / RJ – CEP 24.030-330, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 02.147.077/0001-14, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Pablo Futado Sereno têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho do Coordenador da Câmara Administrativa de Prevenção e Solução de Controvérsia, datado de 16/10/2025, às fls 159 do processo PGM-PRO-2025/03039, publicado no D.O. Rio de 20/10/2025, página 83, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos**

Municipais pelos Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 51.689/2022, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço de impressão e acabamento das publicações do Centro de Estudos, conforme condições, exigências e cronograma estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), na forma abaixo descrita:

IMPRESSÃO, EMBALAGEM E ENTREGA	UNIDADE DE MEDIDA	TIRAGEM	TIRAGEM TOTAL DA ETAPA DE ENTREGA
1ª entrega	2 edições da Revista Carioca de Direito de 2025 + 1 cinta de papel com 2 unidade da revista (uma de cada edição)	500 por edição + 500 cintas de papel com 2 unidades da revista (uma de cada edição)	2 X 500 = 1000 revistas + 500 Cintas
2ª entrega	1 edição da Revista Carioca de Direito de 2025 + 1 cinta de papel com 1 unidades da revista (uma de cada edição)	500 por edição + 500 cintas de papel com 1 unidades da revista (uma de cada edição)	500 revistas + 500 Cintas
3ª entrega	1 edição da Revista Carioca de Direito 2026 ou outra publicação do CES + 1 cinta de papel com 1 unidade da revista ou exemplar	500 por edição + 500 cintas de papel com 1 unidade da revista ou exemplar	500 revistas ou exemplares + 500 Cintas

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº PGM-PRO-2025/03039, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 47.450,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Subgerência de Gestão de Contratos (faturamentos.pgm@procuradoria.rio).

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Subgerência de Gestão de Contratos (faturamentos.pgm@procuradoria.rio).

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a PGM/RJ esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá

apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS e INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Subgerência de Gestão de Contratos (faturamentos.pgm@procuradoria.rio) e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), 15/10/2025, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 90 (noventa) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço global, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato do Procurador-Geral. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados

o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços ou dos bens fornecidos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens fornecidos, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 09 (nove) meses contados data estabelecida no memorando de início, 10/11/2025.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado

nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I** – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- II** – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III** – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV** – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V** – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI** – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:
 - a)** em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b)** no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de

insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, e dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela PGM/RJ, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da

execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos, indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5º, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Procurador-Geral, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a PGM/RJ poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) **Advertência;**
- (b) **Multa;**
- (c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- (d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;
- 2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;
- 3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do(a) *[setor competente do órgão ou entidade contratante]* e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas “a” e “b”** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da

Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório, podendo ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a

CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa 339039, tendo sido empenhada a importância de R\$ 47.450,00, por meio da Nota de Empenho nº 2025NE000380.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;
- b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2025.

PROCURADOR-GERAL MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**Daniel Bucar Cervasio****PABLO FURTADO
SERENO:11997774712**

Assinado de forma digital por PABLO
FURTADO SERENO:11997774712
Dados: 2025.11.11 16:17:39 -03'00'

EDG EDITORA GRAFICA LTDA**Pablo Futado Sereno**

Testemunha

Testemunha

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de impressão e acabamento das publicações do Centro de Estudos, conforme condições, exigências e cronograma estabelecidos na tabela abaixo, conforme justificativas de entrega parcelada aduzidas no ETP que serve de Apêndice a este Termo de Referência, itens 1 a 13:

IMPRESSÃO, EMBALAGEM E ENTREGA	UNIDADE DE MEDIDA	TIRAGEM	TIRAGEM TOTAL DA ETAPA DE ENTREGA
1ª entrega	2 edições da Revista Carioca de Direito de 2025 + 1 cinta de papel com 2 unidade da revista (uma de cada edição)	500 por edição + 500 cintas de papel com 2 unidades da revista (uma de cada edição)	2 X 500 = 1000 revistas + 500 Cintas
2ª entrega	1 edição da Revista Carioca de Direito de 2025 + 1 cinta de papel com 1 unidades da revista (uma de cada edição)	500 por edição + 500 cintas de papel com 1 unidades da revista (uma de cada edição)	500 revistas + 500 Cintas
3ª entrega	1 edição da Revista Carioca de Direito 2026 ou outra publicação do CES + 1 cinta de papel com 1 unidade da revista ou exemplar	500 por edição + 500 cintas de papel com 1 unidade da revista ou exemplar	500 revistas ou exemplares + 500 Cintas

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme

justificava constante do Estudo Técnico Preliminar constante do Apêndice.

1.2.1. Por analogia à proibição relativa às aquisições de bens, note-se que a entrega do bem com Papel Kraft envolto mantém a natureza do serviço comum, não se caracterizando como luxuoso, uma vez que se trata de embalagem voltada à preservação das revistas conforme constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 9 (nove) meses contados da sua assinatura, na forma dos artigos 6º, XVII e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de se cumprir o cronograma apresentado no item 10.6. Em caso de não cumprimento total do objeto do contrato, pode este ser prorrogado pelo prazo necessário para sua conclusão.

1.3.1. Considerar-se-a findo o contrato também caso cumprido integralmente seu escopo.

1.4. A contratação se enquadra em hipótese de dispensa de licitação, na forma do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalta-se que o limite máximo estabelecido de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) no referido dispositivo foi atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) pelo Decreto nº 12.343/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESIDADE DA CONTRATAÇÃO E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. As publicações produzidas pelo Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro são destinadas a promover, divulgar e contribuir para a produção do conhecimento e para o debate jurídico-científico, com destaque para as experiências da cidade do Rio de Janeiro, por meio da publicação de artigos científicos inéditos e outros trabalhos jurídicos nas áreas do direito municipal contemporâneo e suas interseções entre o público e o privado.

2.2. A Procuradoria Geral do Município reconhece a importância de aprimorar a visibilidade, acessibilidade e divulgação do seu conteúdo científico e jurídico publicado,

visando promover o conhecimento, enriquecer o debate jurídico-científico e consolidar as teses desenvolvidas e de interesse da instituição. Nesse sentido, as publicações produzidas pelo Centro de Estudos desempenham um papel fundamental enquanto materiais dedicados à publicação de artigos científicos inéditos e de outros trabalhos jurídicos relevantes nas áreas do direito municipal contemporâneo que precisam ter o acesso difundido.

2.3. Além da *Revista Carioca de Direito*, lançada de maneira semestral conforme a Resolução “PGM” nº 1.168, de 14 de julho de 2023, que, porém, neste ano, de maneira excepcional, conterà 3 (três) edições, pode o Centro de Estudos publicar leis municipais de destaque, tais como o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável comentado, compilado dos trabalhos de conclusão de curso da pós-graduação *lato sensu* do Programa de Residência Jurídica dos residentes aprovados com alto grau de excelência, entre outros.

2.4. Essas outras publicações são importantes ferramentas para tornar mais fácil e didático o estudo de temas e matérias atrelados ao Direito Público, principalmente no que tange o Direito Municipal Contemporâneo. Podem, inclusive, servir como espécie de suporte à *Revista Carioca de Direito* que tende a aprofundar esses assuntos em seus ensaios e artigos científicos.

2.5. A publicação de outros materiais produzidos pelo Centro de Estudos, além da *Revista Carioca de Direito*, possibilita também o fortalecimento do acervo bibliográfico da Procuradoria Geral do Município ao passo que torna seu conteúdo mais amplo e completo.

2.6. O acabamento importa acondicionar as revistas em invólucro hábil, sendo as (três) primeiras, juntas, em um único embrulho, e, as demais, cada uma, em um suporte em separado, de modo que possam ser assim enviadas aos destinatários.

2.7. A importância desta contratação se justifica, portanto, no fato de que a impressão e acabamento serão imprescindíveis para distribuir as publicações impressas do Centro de Estudos, contribuindo com o atingimento dos relevantes objetivos acima apontados.

2.8. Com efeito, a presente contratação se alinha aos seguintes temas estratégicos do Plano Estratégico Institucional 2022-2030 da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro:

ALINHAMENTO AOS TEMAS DO PLANO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL 2022- 2030 DA PGM-RIO		
ID	TEMA OBJETO	
5.5.	PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE SABER JURÍDICO	
ALINHAMENTO AOS RESULTADOS ESPERADOS		
• Aprimorar a produção e a divulgação do saber jurídico pela PGM		
• Fortalecer a imagem institucional da PGM		
• Aperfeiçoar a capacitação de todo o corpo de pessoal da PGM		
• Divulgar as teses municipais		
ALINHAMENTO ÀS AÇÕES		
Ação	Marco temporal	Área
Ajustar a realização dos eventos jurídicos ao perfil do público-alvo.	Rotina	Centro de Estudos e
Promover eventos jurídicos para a divulgação de temas e teses de interesse municipal.	Rotina	Centro de Estudos
Aumentar e divulgar a disponibilidade do acervo de material eletrônico de consulta.	Rotina	Centro de Estudos
Fomentar a produção jurídica de temas e teses de interesse municipal, inclusive mediante criação de premiação financeira.	Rotina	Centro de Estudos
Promover interação entre Centro de Estudos e Comunicação Social, para divulgação de conquistas da PGM, bem como de temas e de teses de interesse municipal.	Rotina	Centro de Estudos e Assessoria de Comunicação Social
Divulgar as atividades do Centro de Estudos por meio da comunicação interna da PGM.	Rotina	Centro de Estudos e Assessoria de Comunicação Social

2.9. Justifica-se, portanto a contratação de uma empresa para prestar o serviço de impressão e acabamento das publicações do Centro de Estudos, conforme razões apontadas no Estudo Técnico Preliminar constante de fls. ____a ____do Processo n. ____ e aprovadas pela Direção do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Município do

Rio de Janeiro.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Serão impressas as 3 (três) edições da Revista Carioca de Direito de 2025 e 1 (uma) edição da Revista Carioca de Direito de 2026 **ou** outra publicação do Centro de Estudos.

3.2. Características das Publicações:

Brochura

- Formato fechado: 160x230 mm
- Páginas: Até 332 (trezentos) por exemplar

Miolo:

- 1x1 (p/b)
- Papel: offset 90 g/m²
- Acabamento: lombada quadrada, dobra, alceamento, colagem e refile

Capa:

- Cor: 4x4 (colorido)
- Papel: Couché 250 g/m²
- Acabamento: vinco, laminação fosca e verniz localizado.
- Orelhas: 8 cm

Embalagem:

- Embalagem individual na forma de cinta de Papel Kraft (90 g/m²) para as 2 (duas) revistas da primeira entrega, com logo impresso. Nas seguintes demandas, as revistas ou demais publicações deste Centro de Estudos serão embaladas individualmente, também na forma de cinta e em Papel Kraf (430 x 115 mm).

3.3. Tiragem: 1500 (um mil e quinhentos) exemplares das 3 edições da *Revista Carioca de Direito* de 2025 e 500 exemplares da Revista Carioca de Direito de 2026 **ou** outra publicação do Centro de Estudos a ser definida. Total de **2.000 exemplares**.

3.4. Retirada e entrega do material:

- A retirada e entrega do material será de inteira responsabilidade do contratado na sede da PGM na Travessa do Ouvidor, nº 4, 12º andar, Centro de Estudos – Centro – Rio de Janeiro, RJ.

3.5. Cronograma de Impressão e entrega, conforme item 10.5.**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A demanda prevista no presente certame foi estimada, considerando a quantidade necessária para distribuir as publicações do Centro de Estudos na comunidade acadêmica e jurídica, das instituições apontadas no Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Os serviços deverão ser prestados, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.

4.3. Não será admitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto desta licitação, tendo em vista que a pesquisa de mercado realizada demonstrou que o fornecimento integral do objeto pode ser executado por qualquer empresa do ramo, sem necessidade de especialização específica, concentração de mercado ou racionalização de atividades que justifiquem essa medida. Ademais, a subcontratação, neste caso, não é técnica nem economicamente vantajosa para a Administração Pública.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

5.1. A empresa contratada deverá ser empresa prestadora de serviços gráficos que comprove aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o Objeto desta Licitação, por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços de impressão similares.

5.2. O Atestado de Capacidade Técnica disposto no item 5.1. se restringe a comprovação da aptidão técnica operacional para entrega da parcela de maior relevância, qual seja, a 1ª (primeira) entrega e impressão, conforme cronograma e descrição do item 1.1., em razão de se tratar de entrega com a maioria dos volumes e edições do total da contratação.

5.3. Será admitido na exigência de Atestado(s) o atendimento da quantidade mínima de até 50% (cinquenta por cento) da parcela descrita no item 5.2, na forma do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

6. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo de vigência para prestação dos serviços será de 9 (nove) meses. Em caso de não cumprimento total do objeto do contrato, pode este ser prorrogado pelo prazo necessário para sua conclusão, na forma dos artigos 6º, XVII e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Considerar-se-a findo o contrato também caso cumprido integralmente seu escopo.

7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1.1. O Contratante deverá:

- a. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- b. Documentar e notificar por escrito a Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades nos fluxos de processo da plataforma;
- c. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas;
- e. Informar à Contratada qualquer alteração cadastral (endereço, telefone, e-mail, etc.);

- f. Disponibilizar à Contratada todas as informações, edições, artigos e trabalhos jurídicos necessários para a prestação dos serviços constantes no presente objeto;
- g. Rejeitar o objeto contratado, caso não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes no detalhamento do objeto;
- h. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- i. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- j. Disponibilizar as artes finais das capas que serão encaminhadas digitalmente (e-mail ou disponibilização em pen drive), por arquivos abertos (PSD, AI ou CDR) ou fechado (PDF), a critério da contratante.
- k. Disponibilizar os miolos diagramados que serão encaminhados digitalmente (e-mail ou disponibilização em pen drive), por arquivos em DOC (“Word”) ou PDF, a critério da contratante.
- l. Aprovar as provas impressas ou solicitar ajustes, em razão de desconformidade com miolo ou arte da capa encaminhada.

7.1.2. A Contratada deverá:

- a. Fornecer o objeto de acordo com as especificações solicitadas.
- b. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto contratado, tais como salários, impostos, taxas, fretes, custos com mobilização, encargos sociais e trabalhistas, etc., mantendo em dia os seus recolhimentos;
- c. Responder por danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual por parte da Contratante;
- d. Manter atualizados os números de telefone, os endereços de correio eletrônico ou a área em sítio da web para a abertura de chamados, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento da assinatura de acesso ao sistema;
- e. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;
- f. Zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes aos periódicos/edições

da Contratante e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da Contratante, durante e após a vigência do contrato.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na PG/CA/GLAC/SGC.

8.1.1. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na PG/CA/GLAC/SGC.

8.2. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição dos serviços prestados/bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

8.2.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a PGM-RIO esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão–de–obra] de observância das normas de saúde e segurança trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

8.4. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de

pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

8.5. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na PG/CA/GLAC/SGCe a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

8.6. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

9.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. A partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso, 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) incidem sobre a referida parcela.

9.2.2. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da

avença.

9.2.3. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

9.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato e aplicar de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

9.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

9.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

9.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1. poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

9.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro — D.O. RIO do ato que as impuser.

9.8. O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidadas à Contratada e/ou executada a garantia.

9.9. Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidadas à Contratada.

9.10. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor deste deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

9.11. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do item 6.1. não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.12. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do Procurador-Geral do Município e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE, Procurador-Geral do Município.

9.13. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A entrega será realizada conforme o cronograma previsto no **item 10.6** e mediante prévia aprovação das provas impressas. As artes finais das capas serão encaminhadas digitalmente (*e-mail* ou disponibilização em *pen drive*), por arquivos abertos (PSD, AI ou CDR) ou fechado (PDF), a critério da contratante. Os miolos diagramados serão igualmente encaminhados digitalmente (*e-mail* ou disponibilização em *pen drive*), por arquivos em DOC (“Word”) ou PDF, a critério da contratante.

10.2. A contratante disponibilizará as 2 (duas) edições da Revista Carioca de Direito de 2025 já publicadas, referentes à primeira entrega, para acabamento e impressão

sequencialmente à celebração do contrato, para entrega até 26/11/2025.

10.3. A contratante disponibilizará a edição da Revista Carioca de Direito de 2025 ainda não publicada, referente à segunda entrega, para acabamento e impressão até dia 10/12/2025.

10.4. A contratante disponibilizará a edição da Revista Carioca de Direito de 2026 ou a outra publicação deste Centro de Estudos ainda não publicada, referente à terceira entrega, para acabamento e impressão durante o primeiro semestre de 2026, com 15 dias de antecedência para entrega.

10.5. Os prazos indicados nos itens 10.2, 10.3 e 10.4 poderão ser alterados a critério da Contratante.

10.6. A execução atenderá ao seguinte cronograma:

IMPRESSÃO E ENTREGA	CONTEÚDO	TIRAGEM	PRAZO ESTIMADO
1ª	2 edições da Revista Carioca de Direito de 2025	500 por edição; Total de 2 edições: 1.000	Até 26/11/2025
2ª	1 edição da Revista Carioca de Direito de 2025	500 por edição Total de 1 edição	Até 10/12/2025
3ª	1 edição da Revista Carioca de Direito de 2026 ou outra publicação do CES	500 por edição/publicação Total de 1 edição/publicação	Até 20/07/2026

10.7. Como a quantidade de exemplares a ser impressa já foi definida por meio deste instrumento, o regime de execução do serviço será de empreitada por preço global.

11. GESTÃO

11.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A despesa total estimada da contratação é de **R\$ 47.450,00** considerando levantamento de mercado realizado.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos relativos ao presente exercício financeiro correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO:

CÓDIGO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSO:

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2025.

BRENNO GIOVENCO PELLON

Matrícula nº
60/376818-1
PG/CES
